

MUNICÍPIO DE QUELUZITO
ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI N. ° 0411/ 2005

DÁ NOVA REDAÇÃO AO ARTIGO 2º E ALÍNEAS DA LEI N. ° 0371/ 2003 QUE DISPÕE SOBRE O CONSELHO MUNICIPAL E CONTROLE SOCIAL DO FUNDO DE MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL E DE VALORIZAÇÃO DO MAGISTÉRIO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara municipal de Queluzito decreta e eu prefeito municipal sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - o artigo 2ª da Lei n. ° 0371/ 2003 passa a ter a seguinte redação:

Art. 2º - O Conselho será constituído por 06 (seis) membros sendo:

I – Representantes do Governo

a - 1 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação;

b - 1 (um) Representante dos professores e diretores das escolas públicas do ensino fundamental;

c – 1 (um) Representante dos servidores das escolas públicas do ensino fundamental;

II – Representantes da Sociedade Civil

a - 2 (dois) Representantes de pais e alunos;

b -1 (um) Representante do COMEC - Conselho Municipal de Educação e Cultura da área não governamental.

III- As nomeações dos conselheiros se darão por Decretos do Executivo.

Art. 2º - Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação, sendo dada por publicada com sua afixação no quadro destinado a avisos da administração.

PALÁCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE QUELUZITO,
AOS 21 DIAS DO MÊS DE SETEMBRO DE 2005.


NILTON RODRIGUES DE ALBUQUERQUE
Prefeito Municipal